



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2020

(Do Sr. CARLOS VERAS)

Revoga o art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências", para revogar o seu art. 8º, que proíbe, até 31 de dezembro de 2021, a adoção de um conjunto de medidas pelos entes federativos.

Art. 2º Fica revogado o art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presidente da República, ao sancionar a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, promoveu, entre outros, o seguinte veto:

O Ministério da Economia, juntamente com o Ministério da Defesa, acrescentou veto ao seguinte dispositivo:



§ 6º do art. 8º

“§ 6º O disposto nos incisos I e IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares mencionados nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, inclusive servidores das carreiras periciais, aos agentes socioeducativos, aos profissionais de limpeza urbana, de serviços funerários e de assistência social, aos trabalhadores da educação pública e aos profissionais de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19, e fica proibido o uso dos recursos da União transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei Complementar, para concessão de aumento de remuneração de pessoal a qualquer título.”

Razões do veto

“O dispositivo, ao excepcionar das restrições do art. 8º parte significativa das carreiras do serviço público, viola o interesse público por acarretar em alteração da Economia Potencial Estimada. A título de exemplo, a manutenção do referido dispositivo retiraria quase dois terços do impacto esperado para a restrição de crescimento da despesa com pessoal.”

Ao fazê-lo, condicionou o auxílio emergencial aos estados e municípios, entre outras medidas restritivas, ao congelamento salarial e à proibição de progressão de carreira de todos os servidores públicos até 31 de dezembro de 2021. Desde o início, fomos contra essa contrapartida inserida no texto pelo Senado Federal e votamos NÃO ao PLP 39, de 2020, quando apreciado pela Câmara dos Deputados.

Não é correto que os servidores públicos paguem a conta da ajuda imperativa da União aos entes federativos. É o Poder Executivo Federal que tem as condições econômicas e, por isso, deve coordenar e arcar com as ações necessárias para minimizar os efeitos da crise sanitária e econômica que o país atravessa, agravada pela pandemia de Covid-19. Prova disso, é que o Banco Central já anunciou a disponibilidade de R\$ 1,2 trilhão aos bancos brasileiros.



Com o veto presidencial, sequer os profissionais que estão na linha de frente do combate à Covid-19 poderão receber reajustes pelas arriscadas atividades desempenhadas para a manutenção dos serviços essenciais à população e para salvar pessoas infectadas pelo novo coronavírus, que já interrompeu a vida de quase 10 mil brasileiras e brasileiros. Os profissionais da educação pública, muitos deles dedicados ao estudo e à pesquisa de soluções para o combate à Covid-19, também serão atingidos pela medida.

A exigência dessa contrapartida, além de representar uma interferência da União na gestão dos estados e municípios, é injusta com os servidores públicos que há anos estão sem reajuste salarial e precisam mais do que nunca ter sua renda e direitos preservados – trabalhadoras e trabalhadores que têm reforçado, neste momento de crise, a importância da presença do Estado na vida da população.

A estimativa com o congelamento dos salários (R\$ 130 bilhões) é maior do que o auxílio emergencial previsto, R\$ 125 bilhões. Ou seja, não é força de expressão quando se fala que a conta será paga pelos servidores públicos, que bem diferente do que é noticiado não ganham altos salários, a metade recebe menos de R\$ 2,7 mil por mês, antes dos descontos, e a maior parte é de educadores e profissionais da saúde¹.

Diante do exposto, que reforça o mérito da proposição, solicito apoio para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

¹ <https://piaui.folha.uol.com.br/quem-ganha-mais-no-servico-publico/>

